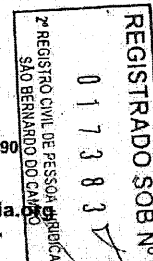




GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA

Rua João Escudeiro, 115 - Vila Euclides - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-490
Reg. no CMAS nº 086 I - Utilidade Pública Municipal nº 5.510 de 31/03/06
Reg. No CMDCA nº 115 - Utilidade Pública Federal - Portaria 358 de 06/02/201
CNPJ - 06.011.430/0001-95 - e-mail:- gaboreia@bol.com.br - Site: www.boreia.org.br



PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA"

CAPÍTULO I A Denominação e Sede

Artigo 1º - O "Grupo Assistencial Boréia" também denominado como G.A.Boréia, tem como Foro Judicial a Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Fundado em 27/10/2003, tem sede na Rua João Escudeiro, 115 fundos - Vila Euclides - São Bernardo do Campo - SP - CEP. 09725-490, é uma associação civil de assistência social, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de atuação.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Artigo 2º - O "G.A.Boréia" tem por finalidade, atender os preceitos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 2º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, tendo como princípios fundamentais destinados ao cumprimento de sua missão.

- I - Promoção da Assistência social.
- II - Promover cursos culturais e profissionalizantes, visando às famílias assistidas sua suficiência no mercado de trabalho.
- III- Executar serviços de atendimento direto à família, maternidade, criança e adolescente, objetivando a inclusão social e o exercício da cidadania.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades o "G.A.Boréia", não fará distinção alguma quanto a raça, condição social ou credo político ou religioso, prestando serviço gratuito permanente e sem qualquer discriminação.

Parágrafo Único - O "G.A.Boréia", não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma.

Artigo 4º - O "G.A.Boréia" tem como missão: Contribuir na melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social, amparando, fortalecendo, capacitando e promovendo o seu desenvolvimento social, dando prioridade à criança.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 5º - O "G.A.Boréia", compor-se-á de número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 anos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores - São considerados todos os associados participantes da Assembleia Geral que aprovar o presente estatuto.
- II - Contribuintes - Todos aqueles que tenham ficha de admissão devidamente aprovada e registrada na secretaria do "G.A.Boréia", desde que, contribua mensalmente com valor determinado pela Diretoria.
- III - Beneméritos - Todos aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao "G.A.Boréia", aprovados pela Diretoria.

Artigo 6º - O desligamento do associado cessará pelas seguintes causas:

- I - Exoneração: Os que se desvincularem do quadro associativo a pedido próprio, fundado em critérios pessoais de seu foro íntimo, podendo ser readmitido a qualquer tempo, desde que fundado, em solicitação pessoal e conseqüente proposta da Diretoria.



GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA

Rua João Escudeiro, 115 - Vila Euclides - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-490
Reg. no CMAS nº 086 I - Utilidade Pública Municipal nº 5.510 de 31/03/06
Reg. No CMDCA nº 115 - Utilidade Pública Federal - Portaria 358 de 06/02/201
CNPJ - 06.011.430/0001-95 - e-mail:- gaboreia@bol.com.br - Site: www.boreia.org.br

REGISTRADO SOB Nº
017383
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

II - Exclusão: Os que forem excluídos pela prática de atos atentatórios a moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A exclusão do associado se dará por decisão da diretoria e deliberação fundamentada pela maioria dos associados, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sempre garantindo amplo direito de defesa.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões, podendo votar e serem votados, desde que em pleno gozo de seus direitos.
- II - É garantido amplo direito de defesa aos associados, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa.
- III - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do "G.A.Boréia".

Parágrafo Único - Por necessidade e a critério da Diretoria, referendado pela Assembléia Geral, poderá ser criada contribuições especiais, destinadas a atender situações excepcionais, individuais ou coletivas.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais do "G.A.Boréia"
- II - Acatar as decisões da Diretoria
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "G.A.Boréia" e difundir seus objetivos e ações.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 9º - O "G.A.Boréia" será administrado por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O "G.A.Boréia", não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 10º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo de instância máxima do "G.A.Boréia" e é constituído pelos associados pertencentes ao seu quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º - Compete a Assembléia Geral:

- I - Organizar as eleições, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer de seus membros;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;
- IV - Decidir sobre a dissolução do "G.A.Boréia";
- V - Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício;
- VI - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

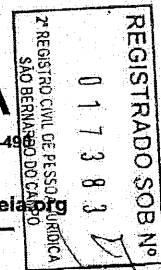
Artigo 12º - A assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação do "G.A.Boréia", submetida a Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, analisado pelo Conselho Fiscal;



GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA

Rua João Escudeiro, 115 - Vila Euclides - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-490
Reg. no CMAS nº 086 I - Utilidade Pública Municipal nº 5.510 de 31/03/06
Reg. No CMDCA nº 115 - Utilidade Pública Federal - Portaria 358 de 06/02/201
CNPJ - 06.011.430/0001-95 - e-mail:- gaboreia@bol.com.br - Site: www.boreia.org



Artigo 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes ao quadro associativo, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do "G.A.Boréia" ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - As deliberações, serão validas quando, tomadas em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes ou, nas convocações seguintes com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de alteração do Estatuto Social e da dissolução do "G.A.Boréia", a Assembléia Geral será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - A Diretoria será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Tesoureiros;
- IV - 1º e 2º Secretários;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros e 1 suplente, é o órgão fiscalizador do "G.A.Boréia", eleito em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 17º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos nos mesmos cargos por mais 1 (um) mandato.

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - Administrar o "G.A.Boréia" para que este atinja os fins a que se propõe;
- II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do "G.A.Boréia";
- III - Executar a programação anual de atividades do "G.A.Boréia";
- IV - Representar o "G.A.Boréia" junto aos órgãos e repartições públicas e privadas;
- V - Reunir-se periodicamente, sempre que necessário;
- VI - Promover meios de obter receitas e administra-las;
- VII - Representar, através de seu presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;
- VIII - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 19º - A responsabilidade dos membros da Diretoria cessa no momento em que a Assembléia Geral aprovar a prestação de contas do exercício correspondente, respondendo apenas pelos atos de sua gestão.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a Associação e os bens patrimoniais a ela pertencentes;
- II - Dirigir as reuniões e instalar as assembleias gerais, ressalvados os direitos da maioria da diretoria constituída;
- III - Definir, acompanhar e supervisionar as atividades do "G.A.Boréia";
- IV - Representar o "G.A.Boréia" em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

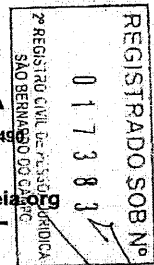
Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente :

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Dar desempenho as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.



GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA

Rua João Escudeiro, 115 - Vila Euclides - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-490
Reg. no CMAS nº 086 I - Utilidade Pública Municipal nº 5.510 de 31/03/06
Reg. No CMDCA nº 115 - Utilidade Pública Federal - Portaria 358 de 06/02/201
CNPJ - 06.011.430/0001-95 - e-mail:- gaboreia@bol.com.br - Site: www.boreia.org



Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário :

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Coordenar os serviços administrativos da secretaria;
- III - Elaborar e afixar cópia das atas de reunião em local visível na sede, para apreciação de todos os colaboradores;

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 24º - Compete ao 1º Tesoureiro :

- I - Arrecadar as receitas e promover o depósito bancário dos valores, efetuando os pagamentos autorizados, através de emissão de cheques assinando-os e sob o conhecimento do presidente ou que o estiver substituindo;
- II - Ter sob sua guarda os valores do "G.A.Boréia";
- III - Elaborar balancetes mensais das atividades financeiras do Grupo e o seu balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos.

Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus afazeres, para melhor cumprimento de sua missão;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal :

- I - Examinar os documentos e livros em uso pela diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria diretoria na assembleia geral;
- II - Emitir pareceres escritos sobre quaisquer matérias relacionadas com o setor financeiro da associação;
- III - Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da assembleia geral.
- IV - Observar em seus relatórios e escrituração os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- V - Publicizar por meio de mídia eletrônica, sítio da internet ou mural da instituição, a prestação de contas, o encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e relatório das demonstrações financeiras do G.A.Boréia;

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

CAPITULO V Da Eleição e Posse

Artigo 27º - As eleições dos membros da Diretoria, serão procedidos na forma das normas estabelecidas neste estatuto Social, através da Assembléia Geral.

Artigo 28º - Fica estabelecido para o dia das eleições, entre o vigésimo e o décimo dia antes do final do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 29º - A convocação das eleições será feita pelo Presidente da Diretoria, através de edital afixado na sede social do "G.A.Boréia" com 15 dias de antecedência, no qual conste o dia, a hora e o local em que serão realizadas as eleições.

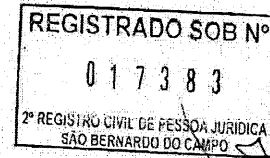
Artigo 30º - Com o término da apuração dos votos, o Presidente da Assembléia Geral fará a proclamação dos eleitos e marcará a data da posse.



GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA

Rua João Escudeiro, 115 - Vila Euclides - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-490
Reg. no CMAS nº 086 I - Utilidade Pública Municipal nº 5.510 de 31/03/06
Reg. No CMDCA nº 115 - Utilidade Pública Federal - Portaria 358 de 06/02/201
CNPJ - 06.011.430/0001-95 - e-mail:- gaboreia@boi.com.br - Site: www.boreia.org

CAPITULO VI Do Patrimônio



Artigo 31º - O patrimônio do "G.A.Boréia" será constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Contribuições dos associados;
- III - Doações de qualquer natureza;
- IV - Arrecadação em eventos de qualquer natureza;
- V - Subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos;
- VI - Outros valores.

Artigo 32º - O "G.A.Boréia" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 33º - É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a qualquer colaborador da associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º - Em caso de dissolução do "G.A.Boreia" pagos todos os compromissos, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, com sede no estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência social, designada pela Assembléia geral que decidir pela dissolução.

Artigo 35º -O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, à qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36º - O "G.A.Boréia" não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 37º - Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Artigo 38º - Este Estatuo Social foi reformado em Assembleia Extraordinária no dia 25 de Março de 2022, e entra em vigor de forma consolidada a partir do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 25 de Março de 2022

Marta Lucila Pascutti Tombolato
Presidente

José Alcides Theodoro
CAB/SP nº 88107

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - CEP 09710-000
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-2613

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E TÍTULO DE
[5nkDg30]-MARTA LUCILA PASCUTTI TOMBOLATO

No documento sem valor econômico dou fe
em testemunho - validade: SBC 29/03/2022 12:08:22
Por firma RS-7 43 Total R\$ 7,43
0963A-0014883
ARLINO FERREIRA RAMALHO

20

**Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de
São Bernardo do Campo-SP**

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290 - TEL: (11) 4330-2311 - CNPJ: 043.287.464/0001-14

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 17383
AVERBADO A MARGEM DO REG.8021
S.B. CAMPO, 04/04/2022.

OFICIAL DELEGADO: Edson José Zepinatti
OFICIAL SUBST. BEL. LUIS NASCIMENTO
Esc. Auts.: Bel. Jocival José da Silva - Geraldo J.H. de Lacerda

Emol.	Estado	Ipasp	R. Civil	R. J	IMIBC	Edamp	Total
112,96	32,12	21,99	5,95	7,75	2,29	5,43	188,49

Selos e taxas recolhidos por verbis